



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício Nº 121/2025/GP-AB

Água Boa-MT, 02 de junho de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora
REJANE SCHNEIDER GARCIA
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa-MT

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 513/2025
Data: 03/06/2025 - Horário: 14:59
Legislativo

Adriana
Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1889/2025, que "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta legislatura.

Atenciosamente,


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº ____, DE ____ DE ____ DE ____.
(Projeto de Lei nº 1889, de 02 de junho de 2025, do Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 513/2025
Data: 03/06/2025 - Horário: 14:59
Legislativo

Adriana
Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

***"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O regime de concessão de diárias é aplicável aos conselheiros não-governamentais.

Parágrafo único - Os valores das diárias, bem como especificações, serão estabelecidos em decreto do executivo ou do legislativo, conforme o caso, devendo constar no mesmo ato normativo que estabelecer os valores das diárias dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Considera-se conselheiro não-governamental a pessoa sem vínculo empregatício ou funcional com o serviço público municipal que integra Conselho Municipal legalmente instituído.

Art. 3º - As diárias serão concedidas aos conselheiros não-governamentais para deslocamentos a serviço fora dos limites do Município de Água Boa, no interesse público e decorrentes do exercício da função de conselheiro, sendo pagas por dia de afastamento, e correspondendo a meia diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 4º - As diárias serão destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º Caso a viagem seja realizada por transporte coletivo (ônibus), as passagens serão subsidiadas pelo Município de Água Boa, mediante prévia verificação da resolução do Conselho Municipal e aprovação da Secretaria correspondente.

§ 2º Quando o deslocamento ocorrer por meio de veículo próprio do conselheiro, poderá ser concedido adiantamento para custeio de combustível ou outras despesas de viagem.

Art. 5º - As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do deslocamento pelo conselheiro municipal, mediante formulário próprio, conforme Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º - O conselheiro beneficiário deverá apresentar relatório de viagem, conforme modelo do Anexo II, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno, no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a obrigatoriedade de restituição integral dos valores recebidos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º - O conselheiro que, por qualquer motivo, não se afastar após o recebimento da diária, deverá restituir integralmente os valores recebidos no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 8º - Caso o retorno ocorra em prazo inferior ao previsto, o conselheiro deverá restituir o valor correspondente às diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 9º - A concessão de diárias fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo de reserva do Conselho Municipal.

Art. 10º - Não fará jus ao recebimento de diária o conselheiro cujo deslocamento ocorra exclusivamente dentro dos limites territoriais do Município de Água Boa.

Art. 11º - Compete a Secretaria correspondente/origem autorizar previamente a concessão de diárias, a liberação de passagens e a concessão de adiantamentos previstos nesta Lei.

Art. 12º - Fica vedado o pagamento de mais de 05 (cinco) diárias mensais a cada conselheiro, conforme disposto no §2º do art. 134 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023.

Art. 13º - O pagamento indevido de diárias, passagens ou adiantamentos, por erro material ou falsidade de informação, sujeitará o conselheiro à restituição integral dos valores recebidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

	<p>Estado de Mato Grosso Município de Água Boa</p> <h2>SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS</h2>
---	--

Solicitação nº:	
Data:	
Solicito a concessão de:	
Qtd.(s) de diária(s):	
Valor Unitário (R\$):	
Valor Total (R\$):	
Destino:	
Data saída:	
Hora saída:	
Data chegada:	
Hora chegada:	
Veículo:	
Objetivo da viagem:	
(Descrever o evento e local do evento)	

Autorizo o desconto em Folha de Pagamento, após o prazo de 10 (dez) dias a partir da data do retorno, caso não preste conta da(s) diária(s) solicitada(s).

Proponente:					
Telefone					
Cargo:		Matrícula:			
CPF:		RG:			
Banco:		Ag:		C/C	
Assinatura					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

	Estado de Mato Grosso Município de Água Boa	
	RELATÓRIO DE VIAGEM Nº	
Nome		
CPF		
Cargo		
Matrícula		
Data da Viagem	Início	
	Fim	
Meio de Locomoção		
Localidades Percorridas		
Serviços Executados e Pessoas Contatadas:		
Resultados Alcançados (Ações Concretizadas: e Ações Programadas para o Município):		
Obs:		
Avaliação do Evento:		
Anexos:		
Data:		
Assinatura:		

Instrução Normativa Controle Interno nº SFI nº 02 V02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1889, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente.

Excelentíssima Senhoras Vereadoras.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação e aprovação desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 1889, que ***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Esta proposta tem como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho essencial desempenhado por representantes da sociedade civil que, de forma voluntária, integram os Conselhos Municipais, colaborando ativamente na formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas locais.

Os conselheiros não-governamentais exercem papel fundamental no controle social e na promoção da cidadania, atuando em áreas como saúde, educação, assistência social, meio ambiente, direitos humanos e outras. Entretanto, o desempenho de suas funções frequentemente exige deslocamentos para fora dos limites do Município de Água Boa, seja para participar de reuniões, capacitações, fóruns, conferências ou outras atividades indispensáveis ao pleno funcionamento dos Conselhos Municipais.

A concessão de diárias tem por finalidade indenizar as despesas extraordinárias decorrentes desses deslocamentos — como hospedagem, alimentação e transporte urbano — assegurando que os conselheiros não sejam onerados pessoalmente no exercício de suas atribuições.

Destaca-se que o projeto estabelece critérios claros e objetivos para a concessão de diárias, além de mecanismos de controle e prestação de contas, garantindo a legalidade, a moralidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Diante do exposto, na certeza de que o presente Projeto de Lei seja aprovado pelos nobres vereadores, agradecemos antecipadamente.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

